

racial, bem como evidenciar a importância da «Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial» (1965). Esta Convenção Internacional “estabelece direitos absolutos que os Estados não podem infringir, como o direito à vida ou a proibição da tortura, e protege direitos e liberdades que só podem ser restringidos por lei quando tais medidas são necessárias numa sociedade democrática, como por exemplo, o direito à liberdade e à segurança ou o direito ao respeito pela vida privada e familiar.” No que respeita à discriminação, a Convenção refere-se a “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, tendo como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.” Considera-se que existe:

Discriminação direta: sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objeto de tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável.

Discriminação indireta: qualquer disposição, critério ou prática aparentemente neutra que coloque pessoas de uma determinada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente a outras pessoas.

Assédio: comportamento indesejado relacionado com a origem racial ou étnica, com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade da pessoa e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Não há futuro sem história, pelo que, a cada 21 de março, a ONU relembra a história, e reafirma e renova o seu objetivo e compromisso de ajudar a construir um mundo mais justo e igualitário.

Queixa

A queixa/denúncia eletrónica pretende ser um veículo facilitador da comunicação de factos ilícitos que consubstanciem prática(s) discriminatória(s) motivada(s) na cor da pele, nacionalidade, origem racial e étnica, ascendência e território de origem à CICDR (Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial), órgão que em Portugal, tem competência para acompanhar a aplicação da legislação de combate ao racismo e à discriminação racial.

Poderá apresentar a sua queixa diretamente em:

<https://www.cicdr.pt/queixa>

Provedor Justiça

A Provedoria da Justiça recebe, aprecia e analisa queixas, contra as ilegalidades praticadas pelos poderes públicos, defendendo os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos e cidadãs.

Poderá apresentar a sua queixa diretamente em:

<https://www.provedor-jus.pt/quem-somos/perguntas-frequentes/submeter-queixa/>

Contactos

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR)

Rua Álvaro Coutinho, 14
1150 - 025 Lisboa
Tel: (+351) 21 810 61 00 | Fax: (+351) 21 810 61 17
cicdr@cm.gov.pt

Câmara Municipal da Nazaré

Gabinete de Ação Social

Ed. das Antigas Escolas Primárias Bairro dos Pescadores
Bloco 2, Rua C 2450-115 Nazaré
Tel: (+351) 262 287 334
saas.nazare@cm-nazare.pt

- 21 MARÇO -

DIA INTERNACIONAL
DA LUTA
CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO
RACIAL

Uma sociedade informada é uma sociedade empoderada.
A mudança começa em cada um e cada uma de nós!



DIA INTERNACIONAL DA LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Declaração Universal dos Direitos Humanos

ARTIGO 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem

ARTIGO 14º

Proibição de discriminação

O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a 14 15 uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.

Constituição da República Portuguesa

Artigo 26.º

Outros direitos pessoais

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.

Lei 93/2017 de 23 de agosto

Esta lei estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate a qualquer forma de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Consideram -se discriminatórias as seguintes práticas:

- A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público;
- O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica;
- A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;
- A recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público;
- A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;
- A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios discriminatórios;
- A recusa ou a limitação de acesso à fruição cultural;
- A adoção de prática ou medida por parte de qualquer órgão, serviço, entidade, empresa ou trabalhador da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;
- A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado.

Plano Nacional do combate ao Racismo e à Discriminação Racial

Resolução do Conselho de Ministros n.º101/2021

Este é o primeiro plano nacional nesta matéria e tem como objetivo a promoção da igualdade, o combate ao racismo e à discriminação racial considerada, nos termos do artigo 1.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, como «qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública».

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação _ CICDR

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., e tem como missão prevenir, proibir e sancionar práticas discriminatórias em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem.

I Dia Internacional da Luta Contra a Discriminação Racial

A cada 21 de março, assinala-se o Dia Internacional da Luta Contra a Discriminação Racial, relembrando o facto histórico que marcou a história mundial como aquele que ficou conhecido como o Massacre de Sharpeville. Este dia foi estabelecido através da Resolução 2142 (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, a 26 de outubro de 1966, relembrando o dia em que a polícia abriu fogo e matou 69 pessoas, das 20 mil que se manifestavam pacificamente, contra leis que aprofundavam o Apartheid em Joanesburgo_ África do Sul. Além de relembrar factos históricos que marcam a história, este dia, tem como principal objetivo mobilizar todos e todas para a luta contra a discriminação